



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

PROJETO DE LEI N° 2.852 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS), NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Hortas Comunitárias em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos idosos residentes.

Art. 2º O Programa de Hortas Comunitárias em ILPIs terá como objetivos:

- I - Promover a saúde física e mental dos idosos através do contato com a natureza e da prática terapêutica da horticultura;
- II - Incentivar a socialização e a colaboração entre os residentes, fortalecendo o sentimento de comunidade e pertencimento;
- III - Melhorar a qualidade da alimentação dos idosos com o cultivo de alimentos frescos e orgânicos;
- IV - Contribuir para a educação alimentar e ambiental dos idosos e funcionários das ILPIs, oferecendo oficinas e práticas sustentáveis;
- V - Estimular parcerias entre ILPIs, universidades, ONGs e outros atores sociais para o suporte e desenvolvimento das hortas.

Art. 3º Para a implementação do programa, o Poder Executivo poderá:

- I - Firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para fornecer assistência técnica, insumos, equipamentos e apoio logístico;
- II - Promover capacitação e formação contínua para profissionais e voluntários envolvidos nas ILPIs, com foco em cultivo, nutrição e práticas terapêuticas;
- III - Disponibilizar materiais e recursos necessários para o desenvolvimento das hortas, como sementes, mudas, ferramentas e compostos orgânicos;
- IV - Incentivar o engajamento de voluntários, familiares dos residentes e membros da comunidade



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

na administração e manutenção das hortas.

Art. 4º A produção das hortas comunitárias será prioritariamente destinada ao consumo dos residentes das ILPIs e, havendo excedente, este poderá ser doado a instituições beneficentes ou utilizado em programas de troca solidária entre as ILPIs participantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FUNDEPI).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

João Pessoa, 09 de setembro de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Hortas Comunitárias em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Estado da Paraíba baseia-se em uma vasta gama de benefícios comprovados para a saúde física, mental e social dos idosos. A prática da horticultura tem sido amplamente reconhecida como uma forma eficaz de promover o bem-estar integral dos idosos, conforme demonstrado por diversos estudos e experiências documentadas.

A horticultura terapêutica, que envolve o cultivo de plantas em hortas comunitárias, tem se mostrado uma ferramenta poderosa na promoção da saúde mental e física dos idosos. Um estudo realizado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) aponta que a prática de jardinagem pode reduzir os níveis de estresse, ansiedade e depressão em idosos, proporcionando uma sensação de propósito e realização. Além disso, o contato regular com a natureza contribui para a diminuição da pressão arterial e melhora da função imunológica, aspectos críticos na manutenção da saúde dos idosos.

O programa também fortalecerá a socialização e o senso de comunidade entre os residentes das ILPIs, como comprovado em projetos como o “Horta da Alegria” no Asilo Dom Bosco, onde os idosos relataram maior interação social e disposição para atividades coletivas. Além disso, a horta comunitária contribuirá para uma alimentação mais saudável, com acesso a alimentos frescos e orgânicos, além de promover a educação alimentar e ambiental, incentivando práticas sustentáveis.

Adicionalmente, este projeto está alinhado com as obrigações das ILPIs estabelecidas na Lei nº 8049/2018, especialmente no art. 7º, que define a responsabilidade dessas instituições em proporcionar condições adequadas para a promoção da saúde e bem-estar dos idosos. A criação das hortas comunitárias reforça o cumprimento dessas obrigações, oferecendo uma solução viável e sustentável para melhorar a qualidade de vida dos idosos, sem a necessidade de grandes investimentos.

Por fim, a possibilidade de parcerias com universidades, ONGs e outros atores sociais assegura a viabilidade do programa, tornando-o uma iniciativa que não apenas promove a saúde e o bem-estar, mas também a sustentabilidade e a integração social dos idosos.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na promoção da qualidade de vida dos idosos em nosso Estado.

João Pessoa, 09 de setembro de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB